

*revisão de Lei*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana – Pernambuco – Fone: 3626-8300

E-mail: [prefeitura.goiana@hotmail.com](mailto:prefeitura.goiana@hotmail.com)

Gabinete do Prefeito

### Lei Nº 2.091/2008

**Dispõe sobre a revisão do Código Tributário Municipal de Goiana – Lei 1973/05, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam modificados os sub-itens 7.01;7.02;7.05;7.10;7.11;7.17;7.18;7.19;7.20 e 7.21 do item 7, do art.66 da Lei 1973, de 16 de dezembro de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

**7\_ Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01\_ Engenharia, agronomia, agricultura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres, alíquota de 5%.

7.02\_ Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS), alíquota de 5%.

7.05\_ Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). alíquota de 5%.

7.10\_ Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, alíquota de 5%.

7.11\_ Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores, alíquota de 5%.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana – Pernambuco – Fone: 3626-8300

E-mail: [prefeitura.goiana@hotmail.com](mailto:prefeitura.goiana@hotmail.com)

Gabinete do Prefeito

7.17\_ Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres, alíquota de 5%.

7.18\_ Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, valas, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres, alíquota de 5%.

7.19\_ Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, alíquota de 5%.

7.20\_ Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres, alíquota de 5%.

7.21\_ Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais, alíquota de 5%.

**Art.2º** - Fica modificado o art. 114, da Lei 1973, de 16 de dezembro de 2005, que passa ter a seguinte redação:

Art.114 - A base de cálculo do referido imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, convertidos em UFG e determinado pela Secretaria de Finanças, através de avaliação feita com base nos elementos de que dispuser e ainda nos declarados pelo sujeito passivo.

**Art. 3º** - Fica modificado o art. 138, da Lei 1973, de 16 de dezembro de 2005, que passa ter a seguinte redação:

Art.138 – A taxa será lançada da forma seguinte:

Sugestão de atividades e de valores

I - Atividades Comerciais	UFG por Semestre
Comércio de produtos alimentícios	4
Açougue	2
Peixaria	2
Comércio de artigos de vestuário	2

Comércio de móveis, eletro-eletrônico	4
Comércio de produtos farmacêuticos	3
Comércio de produtos veterinários	2
Comércio de art. de papelaria, armarinho e utensílios	2
Comércio de combustíveis, lubrificantes	4
Comércio de materiais de construção	3
Bares, restaurante e lanchonetes	2
Padarias	3
Comércio de peças e aces. para veic./motoc/bicicletas	3
Joalheiras, óticas e relojarias	3
Comércio de gás liquefeito de petróleo	3
Demais atividades comerciais	2

<b>II – Atividades Prestadoras de Serviço</b>	<b>UFG por Semestre</b>
a) Estabelecimento bancário	10
b) Hotéis, motéis, pensões e similares:	-----
Até 10 quartos	2
De 11 a 20 quartos	3
Mais de 20 quartos	4
c) Autônomo estabelecido	1
d) Casas lotéricas	3
e) Oficina de conserto em geral	1
f) Postos de serviços para veículo	2
g) Tinturaria e lavanderia	1
h) Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas etc.	2
i) Barbearias, salões de beleza, por cadeira	0,20
j) Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala	0,20
k) Estabelecimentos hospitalares:	-----
Até 10 leitos	2
De 11 a 20 leitos	3
Acima de 20 leitos	4
l) Laboratório de análise clínica	2
m) Diversões públicas:	-----
Cinema, teatro e assemelhados	2
Restaurantes com pista de dança, dancings, boites e similares	2
Boliche	2
Exposição, feiras de amostra, quermesses e similares	2
Circos e parques de diversões (por dia de permanência)	0,20
Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores (por dia de apresentação)	0,20
n) Prestadores de serviço na área de construção civil, urbanismo e paisagismo	3
o) Pessoas jurídicas prestadoras de serviços off shore	2
p) Agropecuária	2
q) Bancas de jornais e revistas	1
r) Associações com fins lucrativos, cooperativas	1
s) Cartórios	2

t) Imobiliárias	1
u) Agencias de viagens	2
v) Locadoras de vídeos, DVD e CDs	1
w) Transporte escolar, turismo e similares	1
x) Demais estabelecimentos	1

<b>III - Atividades Industriais</b>	<b>UFG por Semestre</b>
a) Indústria de pequeno Porte	3
b) Indústria de médio Porte	4
c) Indústria de grande Porte	5
d) Indústria de Exploração de Minerais	-----
Calcário	4
Areia	5
Petróleo e Gás Natural	10
e) Indústria de criação de peixe e camarão	3
f) Demais atividades Industriais	2

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 29 de dezembro de 2008.

  
**Henrique Penelon de Barros Filho**  
 Prefeito